



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 034/2021. **EXPEDIENTE**

RELATÓRIO

29 JUN. 2021

1

O Projeto de Lei nº 034/2021, que “**Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a converter parte das horas do estágio de estudantes de ensino superior em aulas de reforço para alunos matriculados na rede municipal de ensino.**”, de autoria do Vereador Professor Eustáquio Cândido da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa autorizar o Município a oferecer aulas de reforço para os alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentem déficits de aprendizagem decorrente dos impactos da pandemia do coronavírus.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aditou a súmula de Jurisprudência 1, que entende ser os projetos de natureza autorizativa inconstitucionais:

“Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.”

O fundamento para este entendimento é de que a lei deve necessariamente inovar o ordenamento jurídico. Uma norma legal que apenas autorize o Poder Executivo a tomar determinada providência não cria nova regra de Direito e poderia ser considerada inócua e, conseqüentemente, injurídica.

Mencionado entendimento jurídico não é unânime, entretanto, para seguir os precedentes desta Comissão e em respeito ao princípio da isonomia, entendemos pela inconstitucionalidade do projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
Jun-2021-17-03-01-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 034/2021.**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição²
em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO